



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis

**PORTARIA nº 03/2024**

Dispõe sobre o Projeto AMAR (Auxiliar, Movimentar, Andar, Reabilitar), a se realizar no âmbito da atuação da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE TERESÓPOLIS, DOUTORA VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o princípio de proteção ao idoso preconizado no artigo 230 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, ensina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), prevê ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), prevê que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), prevê que o idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 22 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), prevê que nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização dos idosos, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria;

CONSIDERANDO que expectativa de vida do brasileiro vem aumentando a cada ano;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

CONSIDERANDO que muitos idosos necessitam de material hospitalar de apoio e não possuem condições materiais de adquiri-los, mesmo que por empréstimo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito à saúde e bem-estar de idosos;

CONSIDERANDO a edição da Resolução 30/2006 pelo Conselho da Magistratura, regulando a edição de portarias normativas dos Juízos com competência em matéria da Infância, Juventude e Idoso;

CONSIDERANDO que tal Resolução decorreu de decisão unânime nos autos do processo nº 2006.011.00491, quanto ao rol de possibilidades de edição de Portarias Judiciais;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I - DO OBJETIVO, DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

Art. 1º. O Projeto AMAR (Auxiliar, Movimentar, Andar, Reabilitar) visa minimizar os efeitos degenerativos da idade, possibilitando a idosos o acesso a materiais hospitalares de apoio que auxiliarão seu cotidiano ou, ainda, em períodos de restabelecimento físico.

Art. 2º. O Projeto AMAR (Auxiliar, Movimentar, Andar, Reabilitar) tem por escopo específico:

- I. oferecer a possibilidade de a sociedade ajudar as pessoas idosas com a doação/empréstimo de materiais hospitalar de apoio.

Art. 3º. O Projeto AMAR (Auxiliar, Movimentar, Andar, Reabilitar) será realizado em conjunto com a equipe do Projeto Núcleo de Valorização da Gravidez/Educação pelo Artesanato, coordenado e supervisionado pelo Comissariado de Justiça da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis, que funciona no Fórum desta Comarca.

**TÍTULO II - DAS METAS**

Art. 4º. O Projeto AMAR (Auxiliar, Movimentar, Andar, Reabilitar) tem como metas estabelecidas:

- I. Proporcionar uma maior oportunidade de um envelhecimento saudável;
- II. Proporcionar uma troca intrageracional favorecendo o diálogo e as aptidões;
- III. Ajudar famílias vulneráveis na organização dos cuidados aos idosos;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

- IV. Envolver toda a comunidade no cuidado dos idosos, promovendo campanhas de doações.

**TÍTULO III - DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 5º - O Projeto AMAR (Auxiliar, Movimentar, Andar, Reabilitar) poderá buscar e estabelecer parcerias junto a órgãos públicos e entidades da sociedade civil, sem prejuízo da divulgação junto à comunidade teresopolitana.

**TÍTULO IV - DA METODOLOGIA APLICADA**

Art. 6º - O projeto AMAR (Auxiliar, Movimentar, Andar, Reabilitar) prevê o empréstimo de material hospitalar de apoio, como cadeira de roda, bengala canadense, cama hospitalar, assento elevado de vaso sanitário, andador, colchão inflável, dentre outros, a idosos.

O idoso ou seu responsável, diante da apresentação de documento de identidade, assinará um Termo de Cessão que servirá também para controle do Juízo. O Termo será arquivado em pasta própria, com cópia da documentação pessoal do cessionário e do termo de cessão.

A cada trimestre, ou em tempo menor, se preciso, o idoso receberá uma visita de representante do Juízo para análise, acompanhamento do caso e verificação da conservação do equipamento.

Os encaminhamentos serão efetuados por entidades civis e pela população.

O empresariado, assim como a sociedade, será estimulado a realizar doações de equipamentos novos ou em bom estado de conservação.

Cabe destacar que o projeto dialoga diretamente com o Projeto Núcleo de Valorização da Gravidez, deste Juízo, podendo, inclusive, atender situações demandadas do referido projeto.

**TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária;

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A teor da Resolução nº 30/2006 do Conselho da Magistratura, das ciências da sentença que institui a presente correrão os prazos recursais previstos no Código de Processo Civil.

Art. 9º. Encaminhe-se à Publicação da presente ao Diário Oficial;



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

Art. 10 - Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos seguintes órgãos: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CGJ-DIATI-SECJI, Promotoria do Idoso, Defensoria Pública do Idoso, O.A.B/R.J. – 13ª Subseção - Teresópolis, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Teresópolis, CREAS, Secretaria de Saúde de Teresópolis, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Procuradoria-Geral do Município.

Teresópolis, 04 de julho de 2024.

  
VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES

Juíza de Direito